



Estado do Pará  
Câmara Municipal de Belém  
Diretoria Legislativa

# **AVULSO Nº 16**

## **DA 1ª PARTE DA ORDEM DO DIA**

Belém, 27 de 06 de 2024

Aprovado o Parecer Unanimidade



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Em Sessão de 26 / 06 / 2024

  
Presidente

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO E ECONOMIA**

PROCESSO N.º 1078/2024

**AUTOR (A):** PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

**ASSUNTO:** Autoriza o Município de Belém, através do Chefe do Poder Executivo, a realizar operação de crédito de natureza financeira com o CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e dá outras providências.

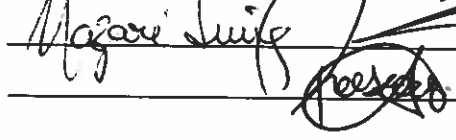
**PARECER CONJUNTO**

Encaminhado a estas Comissões Permanentes de **Justiça, Legislação e Redação de Leis e Economia**, projeto de Lei que "Autoriza o Município de Belém, através do Chefe do Poder Executivo, a realizar operação de crédito de natureza financeira com o **CAIXA ECONOMICA**, e dá outras providências" e, considerando o que dispõe a Resolução nº15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea "a", incisos I e II do art. 42, devem estas Comissões opinarem sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições que tramitam nesta Casa de Leis, como também, sobre proposições que, direta ou indiretamente, alterem despesa ou receita do Município, respectivamente.

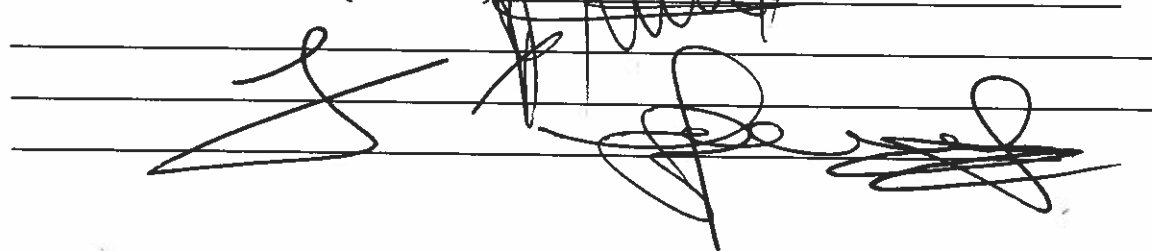
**Quanto à constitucionalidade e legalidade a matéria encontra respaldo** visto que cabe a iniciativa privativa do Executivo Municipal de apresentá-la, pelos arts. 75, V e 94, IV da Lei Orgânica do Município de Belém, e quanto a análise **orçamentária e financeira**, esclarece que o mesmo será para atender ao programa de "Infraestrutura, Mobilidade, Habitação e Meio Ambiente", com objetivo de Garantir e Promover o direito a cidade através da integração da mobilidade urbana e da acessibilidade no espaço e serviço público, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, com objetivo de melhor servir à sociedade, ressaltando que os recursos provenientes da operação de crédito, serão consignados como receita no orçamento ( art. 3º da proposta)

O parecer é parecer favorável a sua tramitação.

COMISSÃO DE JUSTIÇA (RELATOR)

  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

COMISSÃO DE ECONOMIA (RELATOR)

  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

MENSAGEM N.º 017/2024

Belém, 25 de junho de 2024.

Excelentíssimo Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Belém,  
Senhoras e Senhores Vereadores,

Tenho a honra de me dirigir a V. Exa. e aos dignos integrantes desse Egrégio Poder Legislativo, com fundamento na competência outorgada pelo art. 94, incisos IV e XIII da Lei Orgânica do Município de Belém - LOMB, para submeter-lhes à avaliação e aprovação o anexo projeto de lei pelo qual solicito a devida autorização para que o Município de Belém, por meio do Chefe do Poder Executivo Municipal, possa contratar operação de crédito de natureza financeira, com a garantia da União, junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, com garantia da União e dá outras providências.

Procedo de tal forma, em decorrência do que prevê o art. 44, incisos I e VII da LOMB, quanto à abertura de operações de créditos e à prévia autorização de operações ou contratos de que resultem para o Município quaisquer ônus, dívidas, compromissos ou encargos não estabelecidos na lei orçamentária, de interesse do Município de Belém, respectivamente.

O valor do financiamento é de R\$ 133.560.000,00 (cento e trinta e três milhões e quinhentos e sessenta mil reais), nos termos da Resolução CMN n.º 4.995 de 24/03/2022 e suas alterações, destinados ao Programa de "Infraestrutura, Mobilidade, Habitação e Meio Ambiente", com objetivo de Garantir e Promover o direito a cidade através da integração da mobilidade urbana e da acessibilidade no espaço e serviço público., observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

O Município de Belém possuía uma frota de 1.154 ônibus em 2021, segundo dados da SEMOB/DTP, com uma idade média de 8,5 anos. Em comparação com 2015, houve uma deterioração da qualidade da frota, quando esta possuía 1.419 ônibus com idade média de 4,5 anos, apontando para uma oferta de transporte público abaixo da demanda municipal, com uma idade mais avançada (quase o dobro de

2015), resultando em veículos mais poluentes.

Ademais, em face da preparação da cidade para grandes eventos a serem realizados num futuro próximo, o município deve renovar sua frota de ônibus buscando a melhoria da qualidade do serviço de transporte público à população, cumprimento de regulamentos de acessibilidade e diminuição das emissões de carbono.

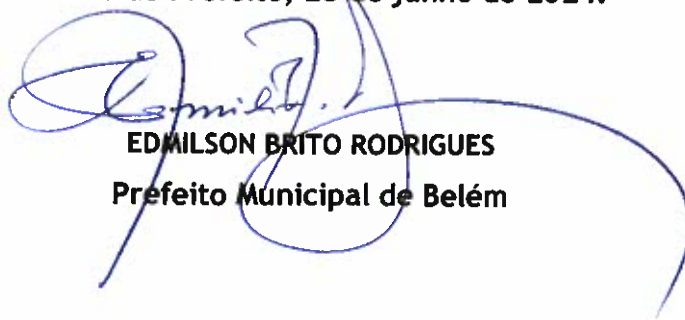
Por fim, destaco que durante o processo de contratação da operação de crédito as condições financeiras e demais informações técnicas levaram em conta a capacidade de endividamento do Município em cumprimento às normas da CF/88 e das legislações infraconstitucionais e resoluções do Senado, respeitando a margem estabelecida em relação ao nosso grau de endividamento e que todos os projetos serão aprovados pelos órgãos competentes.

Considerando a importância do referido projeto de lei para a população de Belém, inclusive com a melhoria na qualidade de vida, mais uma vez retorno a essa Egrégia Casa de Leis, na certeza de contar com a colaboração de todos para aprovação do presente Projeto de Lei.

Por derradeiro, em razão dos argumentos esposados, que reputo suficientes ao convencimento dessa Augusta Casa quanto à legalidade e oportunidade do projeto de lei, solicito sua apreciação urgente, com supedâneo no art. 77 da LOMB.

Confiante, pois, de poder contar com o inestimável e decisivo apoio dos membros dessa Augusta Casa quanto à aquiescência da proposição, aproveito o ensejo para renovar-lhes protestos de elevada consideração e distinguido apreço.

Gabinete do Prefeito, 25 de junho de 2024.



**EDMILSON BRITO RODRIGUES**  
Prefeito Municipal de Belém

**PROJETO DE LEI N.º /2024.**

**Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF com a garantia da União e dá outras providências.**

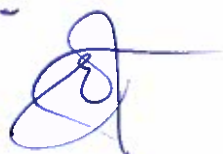
**O Prefeito Municipal de Belém,**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, com a garantia da União, até o valor de R\$ 133.560.000,00 (cento e trinta e três milhões e quinhentos e sessenta mil reais), nos termos da Resolução CMN n.º 4.995 de 24/03/2022 e suas alterações, destinados ao Programa de “Infraestrutura, Mobilidade, Habitação e Meio Ambiente”, com objetivo de Garantir e Promover o direito a cidade através da integração da mobilidade urbana e da acessibilidade no espaço e serviço público, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.**

**Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.**

**Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar n.º 101/2000.**



Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, de de 2024.

**EDMILSON BRITO RODRIGUES**  
Prefeito Municipal de Belém